

Processo n.: @LCC 10/00260280

Assunto: Processo Licitatório - Edital de Concorrência n. 01/2006 - Contratação de Serviço Público de Engenharia Sanitária

Responsável: Julcemar Alcir Coelho

Procuradores: Gustavo Costa Ferreira e outros (de Recicle Catarinense de Resíduos Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Penha

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1107/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Acolher as justificativas para o não cumprimento das determinações constantes dos itens 6.3 e 6.4 do Acórdão n. 0818/2015, à luz do § 1º do art. 70 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, desobrigando a Prefeitura Municipal de Penha de tomar providências no sentido de anular o Contrato de Concessão n. 014/2007 firmado com a empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. em 2007, com vigência até 2026, cujo objeto é a concessão de serviço público de engenharia sanitária, coleta e destinação de resíduos sólidos no Município.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 296/2020** e do **Parecer MPC n. 1566/2020**:

2.1. ao Sr. **Aquiles José Schneider da Costa**, Prefeito Municipal de Penha;

2.2. à Câmara de Vereadores de Penha;

2.3. à empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda.;

2.4. à assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Penha;

2.5. ao controle interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 43/2020

Data da sessão n.: 30/11/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC